

**ADENDA AO ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-
REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro**, pessoa coletiva n.º 508 771 935, com sede na Rua do Carmo – 20, 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Agostinho Ribau Esteves, adiante designada como «CIRA» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, conferidos pela alínea b) do artigo 92.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e como se verifica na ata n.º 10 do Conselho Intermunicipal de 30 de outubro de 2017;

e,

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil – 131, 3030-175 Coimbra, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada como «CIM RC» ou «Segundo Outorgante», com poderes para obrigar no ato, conferidos pela alínea b) do artigo 92.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando:

- a) Que os outorgantes celebraram no dia 15 de novembro de 2019 o Acordo de Partilha e Coordenação de Competências respeitantes ao Serviço Público de Transporte de Passageiros Inter-regional no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de transporte de Passageiros, tendo o mesmo sido publicado no site do IMT, I.P., no dia 20 de janeiro de 2020;
- b) Que o Acordo celebrado não prevê implementação de ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária;
- c) Que esta é uma matéria importante para a mobilidade da Região e dos seus municípios, bem como aqueles que se deslocam para os territórios em questão e dada a importância da

implementação destas matérias torna-se necessário regular os descontos a atribuir nestes dois territórios

É acordado e reciprocamente aceite a presente adenda ao acordo celebrado, nos seguintes termos:

Clausula 11-A - Cooperação na implementação de ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) no âmbito das linhas SPTP inter-regionais comuns à CIRA e CIM-RC

11-A.1. Nos casos em que o mesmo operador explora linhas inter-regionais que, nos termos do "Acordo de partilha e coordenação de competências" suprarreferido, são da responsabilidade de uma das Partes, para as quais exista ou seja adotado um sistema tarifário que permite o acesso comum dos utilizadores ao serviço independentemente da autoridade de transporte respetiva, as Partes, se previrem ações de redução tarifária ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) diferentes para este tipo de títulos de transporte, devem procurar chegar a acordo sobre a ação de redução tarifária que será adotada em comum e sobre os termos de pagamento da compensação que será devida ao operador nos termos da lei.

11-A.2. O acordo referido no número anterior, deve observar os seguintes termos de cooperação:

a) Se apenas uma das Partes previr ações de redução tarifária quanto ao tipo de títulos de transporte previstos no n.º 11.A.1, incumbe a essa Parte o financiamento de tais ações, nas condições que a Parte previr;

b) Se ambas as Partes previrem ações de redução tarifária para qualquer dos títulos de transporte referidos no n.º 11.A.1, mas com desconto diferente, devem as Partes adaptar as ações de redução tarifária para um desconto comum;

c) Nos termos da alínea anterior, deve cada uma das Partes contribuir para o financiamento da implementação dessas ações de redução tarifária ao abrigo do PART nas viagens com origem na sua área territorial, sendo diretamente responsável perante o operador pela sua comparticipação;

d) O previsto nas alíneas anteriores apenas produz efeitos até à entrada em vigor de um dos 2 contratos de concessão, cabendo posteriormente à respetiva Autoridade de Transportes a comparticipação no âmbito das linhas de SPTP da sua competência.

A presente Adenda é composta por 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.


Coimbra, aos 22 de Maio de 2020

Em representação do Primeiro Outorgante

Em representação do Segundo Outorgante,

CIM Região de Aveiro


(José Agostinho Ribau Esteves)

CIM da Região de Coimbra


(José Carlos Alexandrino Mendes)